



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 059, de 07 de agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais de funcionamento da empresa Maré Náutica e Fogos Eireli durante a epidemia respiratória SARS-COV-2, doença provocada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Fama-MG.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Município vem tomando as medidas para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e Comitê Municipal Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de Cursos de Pilotagem pela empresa Maré Náutica e Fogos Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.426.300/0002-74, situada na Rua Odone Sachsida, nº 32, Bairro Lago Azul, nesta cidade, mediante a observância das seguintes determinações:

- I - As aulas teóricas terão a presença de, no máximo, 20 (vinte) alunos simultaneamente;
- II - As aulas práticas terão a presença de, no máximo, 07 (sete) pessoas, quando se tratar de lanchas, e 02 (duas) pessoas, quando se tratar de jet-ski, sendo incluído no cálculo os instrutores;
- III - Exigir o uso de máscara durante todo o período de aulas;
- IV - Disponibilizar dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento;
- V - Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
- VI - Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

VII - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, equipamentos, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VIII - Realizar higienização de superfícies das mesas e cadeiras após as aulas com álcool 70%;

IX - Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

Art. 2º. Fica determinado aos servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e os Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura a realizar a fiscalização junto ao estabelecimento descrito no art. 1º, por, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia, para verificar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo ainda acionar a Polícia Militar para o seu cumprimento.

§1º. Eventual descumprimento às determinações impostas neste decreto, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), podendo ainda, os estabelecimentos comerciais terem o Alvará de Localização e Funcionamento suspensos por tempo indeterminado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Fama, 07 de agosto de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL